



EMENDA
FLS. 36

Câmara Municipal de Goiânia



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

P.L.C. Nº 04/15

Nº Protocolo: 2015/0000523 Dt: 08/04/2015

Interessado: PREFEITO DE GOIÂNIA

Assunto: ADICIONAL DE INCENTIVO

Nº 2015/0004

Ofício

Resumo: P. L. C. Nº 00004/15 > CONCEDE O ADICIONAL DE INCENTIVO
FUNCIONAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS
EFETIVOS DE ARTÍFICE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS,
OPERACIONAIS E OUTROS.

00086

COMP.
Lei nº 277 de 11/06/2015
DOM nº 6099 de 12/06/2015
Aut. de Lei nº 003 de 02/06/2015
Ofício nº 86 de 02/06/2015

AUTÓGRAFO DE LEI

00003

COMPLEMENTAR Nº

Câmara Municipal de Goiânia



ARQUIVADO
em 23/02/16



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 08 de abril de 2015

Of. n° G-214 /2015

Excelentíssimo Senhor
ANSELMO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

| | |
|---|--|
| | |
| Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA | |
| 0523/15 | |
| Em, 08 / 04 /20 15 | |
| PAULO | |
| ENCARREGADO | |

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo, nos termos do art. 115, III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o Projeto de Lei Complementar que *Concede Adicional de Incentivo Funcional aos servidores que especifica.*

Atenciosamente,

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00004, DE 08 DE
ABRIL DE 2015.**

*Concede o Adicional de Incentivo
Funcional aos servidores que
especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedido o Adicional de Incentivo Funcional previsto no art. 78, XVII. da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no órgão municipal de obras e serviços públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. O Adicional de que trata o *caput* deste artigo será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Grau/Referência do cargo do servidor na respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 2º O Adicional de Incentivo Funcional é inacumulável com o Adicional de Produtividade.

Art. 3º O Adicional de Incentivo Funcional será concedido por ato do titular do órgão responsável pela gestão e execução da política de recursos humanos da Administração Municipal, mediante comprovação de que o servidor está no efetivo exercício das atribuições do cargo/função.

Art. 4º O servidor ocupante dos cargos efetivos de que trata esta Lei Complementar, designado para o exercício de função de confiança ou nomeado para cargo em comissão, somente fará jus ao recebimento do Adicional de Incentivo Funcional se as atribuições da função de chefia ou assessoramento forem relacionadas às competências dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias
do mês de abril de 2015.**


PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 115, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o presente Projeto de Lei Complementar que *Concede Adicional de Incentivo Funcional aos servidores que especifica.*

A proposta de concessão objetiva atender à categoria dos servidores operacionais lotados no órgão municipal responsável pela execução de obras e serviços públicos e que ao longo dos últimos anos tem buscado junto ao Poder Público Municipal, por intermédio de seu sindicato, melhores condições remuneratórias para a categoria.

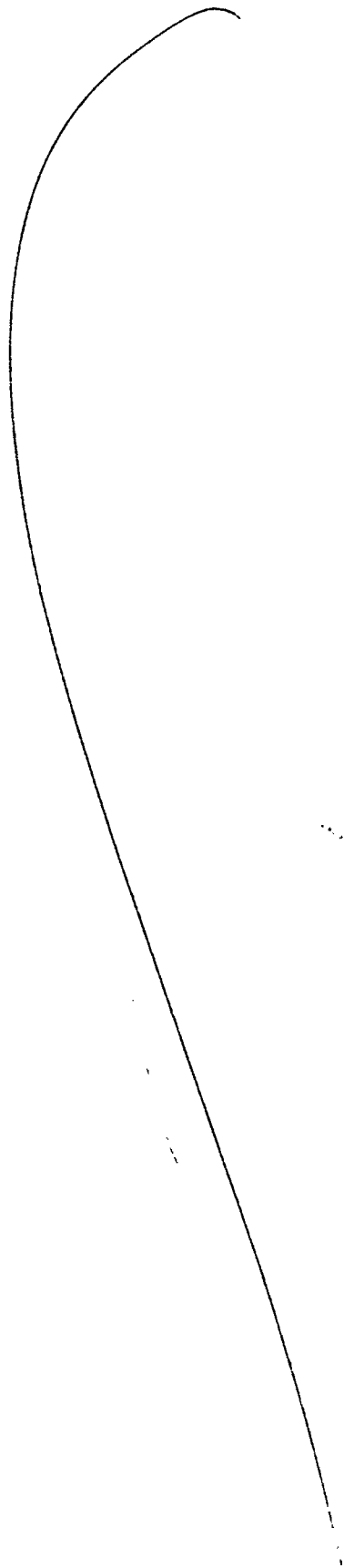
Neste sentido, após a realização de estudos pelos órgãos competentes desta municipalidade propõe-se a concessão do Adicional de Incentivo Funcional, previsto no art. 78 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, aos servidores detentores do cargos efetivos do grupo operacional.

Tal concessão é um reconhecimento merecido a uma categoria que presta relevantes serviços ao Poder Público e vem substituir o Adicional de Produtividade percebido atualmente por estes servidores, refletindo a medida possível diante da atual disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Goiânia.

Face ao exposto Senhor Presidente, encareço a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a aprovação da presente mensagem legislativa, possibilitando sua conversão em Lei Complementar, com a brevidade possível.


PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

| |
|--------------------------|
| - DER - |
| PROTÓCOLO GERAL |
| A (O) <i>Presidência</i> |
| Em <i>08/04/2015</i> |
| <i>PAULO</i> |
| ENCARREGADO |





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



PROCESSO Nº 0523/2015

AUTOR(A): Prefeito de Goiânia


ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 008/2015- concede Adicional de Incentivo Funcional aos servidores que especifica (Ofício nº G-214/2015).



Despacho s/nº/2015.

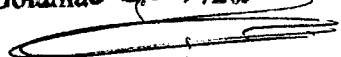
Por ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, Vereador Anselmo Pereira, **ENCAMINHEM-SE** os presentes Autos à Diretoria Legislativa para o devido trâmite, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2015.


Ciro Meireles Júnior
CHEFE DE GABINETE



LIDO NO EXPEDIENTE
A Diretoria Leg. de Providências.
Goiânia, 09/04/2015
1º. Secretário

À Documentação para anotar, instruir e
reproduzir cópias para os Vereadores.
Goiânia, 09/04/2015

Diretor Legislativo

(A large, vertical, curved line, possibly a signature or a mark, extending from the bottom of the page upwards.)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Secretaria Municipal da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 11 DE MAIO DE 1992

Redações Anteriores

*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. O regime jurídico dos servidores de que trata este artigo é o instituído pela Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 1990.

Nota: Ver Lei Complementar nº 178, de 24 de abril de 2008; Lei Complementar nº 248, de 08 de novembro de 2013; Lei Complementar nº 252, de 08 de novembro de 2013 e Lei Complementar nº 241, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Para efeito desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público, para os efeitos desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria e remuneração pelo Município.

Parágrafo único. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações públicas, serão organizados em carreiras.

Art. 5º Carreira é o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho, organizados em classes e hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas e



Nota: Ver Lei Complementar nº 248, de 14 de junho de 2013 e artigo 5º da Lei Complementar nº 252, de 08 de novembro de 2013.

Subseção I Do Vale Transporte

Art. 76. O vale-transporte será devido ao servidor ativo, que perceba até dois salários mínimos, nos deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, na forma regulamentada por ato do Chefe do respectivo Poder.

Nota: Ver Decreto nº 1379, de 06 de junho de 1994; Decreto nº 1117, de 25 de maio de 2007; Decreto nº 1538, de 26 de julho de 2007; Decreto nº 1136, de 09 de abril de 2008.

§ 1º O vale-transporte será concedido, mensalmente e por antecipação, para a utilização de sistema de transporte coletivo, sendo vedado o uso de transportes especiais.

§ 2º Ficam dispensados da concessão do auxílio os órgãos ou entidades que transportem seus servidores por meios próprios.

Subseção II Do Auxílio para Diferença de Caixa

Art. 77. Ao servidor que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber, em moeda corrente, poderá ser concedido auxílio mensal fixado em dez por cento do seu vencimento, a título de compensação de possíveis diferenças de caixa.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo somente será concedido enquanto o servidor estiver no exercício da atividade.

Seção III Das Gratificações e dos Adicionais

Art. 78. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais.

I - gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou de representação de gabinete;

II - gratificação pelo exercício de função de confiança;

III – REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 038, de 27 de outubro de 1995.)

IV - gratificação pela participação em órgão colegiado de julgamento de processos contenciosos fiscais, em segunda instância, e na comissão de análise, avaliação e integração fiscal da Secretaria de Finanças; (Redação conferida pelo artigo 1º da Lei



Complementar nº 038, de 27 de outubro de 1995.)

Nota: Ver § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 174, de 26 de dezembro de 2007.

V - gratificação pelo encargo de atividades de treinamento ou desenvolvimento;

Nota: Ver § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 174, de 26 de dezembro de 2007.

VI - gratificação pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concurso;

Nota: Ver § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 174, de 26 de dezembro de 2007.

VII – REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 038, de 27 de outubro de 1995.)

VIII - décimo terceiro vencimento;

Nota: Ver Lei Complementar nº 174, de 26 de dezembro de 2007.

IX - adicional por carga horária suplementar de trabalho;

Nota: Ver Decreto n.º 1.468, de 21 de junho de 1994.

X - adicional de incentivo à profissionalização;

Nota: Ver Decreto n.º 332, de 04 de fevereiro de 1994.

XI - adicional por produtividade ou prêmio especial por produção extra;

Nota: Ver Decretos nº 494, de 26 de março de 2010; Decreto nº 495 de 26 de março 2010; Decreto nº 1.204, de 25 de maio de 2010; Decreto nº 3.007, de 20 de setembro de 2011; Decreto nº 916, de 09 de abril de 2012.

XII - adicional por tempo de serviço;

XIII - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

Nota: Ver artigo 1º da Lei Complementar nº 104, de 27 de dezembro de 2001; Lei n.º 7.137, de 22 de outubro de 1992; Lei nº 8.916, de 02 de junho de 2010.

XIV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XV - adicional noturno;

XVI - adicional de férias;

Nota: Ver § 1º, do artigo 1º Lei Complementar nº 174, de 26 de dezembro de 2007.

XVII – adicional de incentivo funcional; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009.);

Nota: Ver artigo 3º da Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009; artigo 1º da Lei nº 8.994, de 21 de dezembro de 2010; artigos 9º e 18 da Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011; artigo 1º da Lei Complementar nº 225, de 03 de abril de 2012; artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011.

XVIII – adicional de representação de procurador. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009.)

Nota: Ver artigo 4º da Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Casa Civil



LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Introduz alterações na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescida ao artigo 78, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, os seguintes incisos:

Nota: Ver artigos 9º e 18 da Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011.

XVII – Adicional de Incentivo Funcional

XVIII – Adicional de Representação de Procurador

Art. 2º O Adicional de Incentivo Funcional será devido à razão de 30% (trinta por cento) do vencimento da Referência/Padrão e Grau/Classe inicial do cargo do servidor.

Nota: Ver artigo 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011, artigo 18 da Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011 e art. 2º da Lei nº 8.994, de 21 de dezembro de 2010 – Concede adicional aos ocupantes do cargo de Assistente de Atividades Administrativas na função de Segurança do Trabalho.

Art. 3º Fica concedido o Adicional de Incentivo Funcional aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, previsto no Anexo I, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008, em efetivo exercício das atribuições do cargo.

Nota: Ver artigo 9º da Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011.

§ 1º O motorista designado para o exercício de função de confiança ou cargo comissionado somente fará jus ao recebimento do Adicional de Incentivo Funcional se as atribuições da função de chefia estiverem vinculadas à atividade de transportes.

§ 2º O Adicional de Incentivo Funcional será concedido por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante a comprovação de que o servidor está no efetivo exercício das atribuições do cargo.

Art. 4º O Adicional de Representação de Procurador será devido à razão de 100% (cem por cento) da Classe e Padrão em que o servidor encontrar-se posicionado na Tabela de Vencimentos do Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo único. Fará jus ao Adicional de Representação de Procurador o servidor do Poder Executivo Municipal em efetivo exercício das atribuições do cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Os Adicionais de Incentivo Funcional e de Representação de Procurador incorporam-se à remuneração do servidor para efeito de férias, licença prêmio por assiduidade, nos termos do parágrafo único, do artigo 114, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aposentadoria e disponibilidade.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n.º 7.104, de 16 de julho de 1992 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antonio de Paula
Walter Pereira da Silva



Este texto não substitui o publicado no DOM 4769 de 30/12/2009.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Casa Civil



LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Concede o Adicional de Incentivo Funcional que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica concedido o Adicional de Incentivo Funcional criado pela Lei Complementar nº 202, 29 de dezembro de 2009, aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais e Artífice de Serviços e Obras Públicas, lotados nos Cemitérios Municipais, nas funções de Coveiro e na construção de sepulturas.

Parágrafo único. O Adicional de que trata o caput deste artigo, será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Grau e Referência inicial do cargo do servidor.

Art. 2º O Adicional de Incentivo Funcional será concedido por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante informação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, dos ocupantes dos cargos previstos no art. 1º, desta Lei, que exercem a função de coveiro e construção de sepulturas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de abril de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
George Morais Ferreira
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOM 5324 de 04/04/2012.

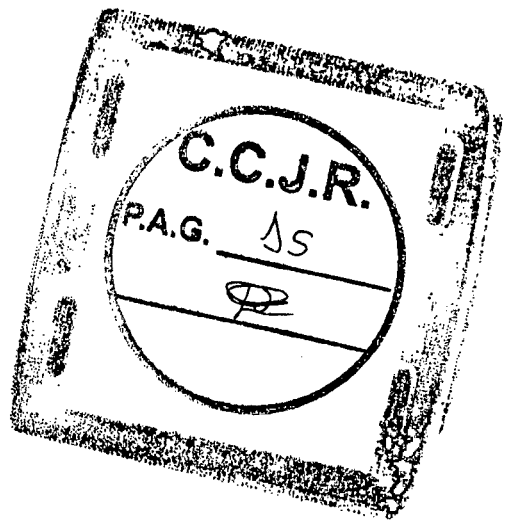
Devidamente instruido, encaminha-se a
Diretoria Legislativa
Data: 09/04/2015
Ref. Processo n°: 2015/523
Suzylane Cunha
Divisão de Documentação
Câmara Municipal de Goiânia





Projeto cadastrado - S
Em 10/04/15
[Signature]
Diretor Legislativo

Devidamente instruído e cadastrado, a
Comissão C. J. R.
para apreciação e providências.
Data: 10/04/15
[Signature]
Diretor Legislativo



A Procuradoria Jurídica para emitir parecer

Em, 14/04/15

[Handwritten Signature]

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação



RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 16 / 04 / 2015

Isabella Catherine
Gabinete da Procuradoria

36:5+

DISTRIBUIÇÃO

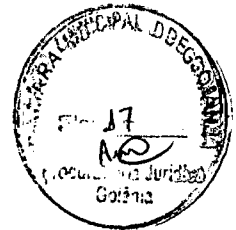
Ao Bel. Dr. João Reis

para emitir Favocer

no prazo de 05 dias.

EM. 17/04/15

[Signature]
Procurador-Chefe
Herbet de Vasconcelos Barros
Procurador Jurídico Legislativo
Chefe do Núcleo de Assistência
à Procuradoria



PROCESSO Nº. 000523/2015
AUTOR: PREFEITO DE GOIÂNIA
ASSUNTO: "Concede Adicional de Incentivo Funcional aos servidores que especifica."

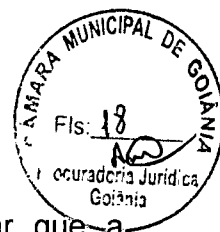
PARECER Nº 291/2015

Constam nos presentes autos, Ofício Externo n. G214/2015, endereçado a este Poder Legislativo pelo digníssimo Prefeito de Goiânia, Dr. PAULO GARCIA, que trata do Projeto de Lei Complementar nº 00004, de 08 de abril de 2015, de autoria do Poder Executivo Goianiense que: "Concede o Adicional de Incentivo Funcional aos servidores que especifica."

Encaminhado o feito a esta Especializada, a mim coube, por distribuição oferecer um parecer sobre o aspecto legal da referida propositura.

Em sua justificativa, o Digníssimo Prefeito, Paulo Garcia, relata que a propositura advém de um reconhecimento merecido a uma categoria de servidores que prestam relevantes serviços ao Poder Público. Essa concessão objetiva atender à categoria dos servidores operacionais lotados no órgão municipal responsável pela execução de obras e serviços.

O exame do contido do Projeto de Lei Complementar leva a conclusão necessária de que, ele procura modificar, atualizando o diploma legal que, no âmbito municipal, concede Adicional de Incentivo Funcional aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de: Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no órgão municipal e obras e serviços públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo.



A análise oferece também condições para se afirmar que a proposta em tela tem como objetivo: conceder adicional de Incentivo Funcional de 50% (cinquenta por cento) do Grau/Referência do cargo do servidor na respectiva Tabela de Vencimentos, aos servidores acima citados.

A concessão de Adicional de Incentivo Funcional já está disposto no artigo 78, XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, A Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009, introduziu alterações na Lei Complementar nº 011, de 1 de maio de 1992, a Lei Complementar nº 225, de 03 de abril de 2012 concedeu o Adicional de Incentivo Funcional para servidores lotados nos Cemitérios Municipais, nas funções de coveiro e na construção de sepulturas.

Infere-se, por conseguinte, que propositura, tal como apresentada, representa uma concessão oportuna e necessária.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia através do seu artigo 88, estabelece que:

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

É expresso na Lei Orgânica Municipal, que rege o processo legislativo brasileiro em todos os níveis de governo que as matérias que importem e interferem organização e estrutura da administração de órgãos deste Município estão reservados ao executivo, conforme o disposto no art. 89,

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. **(alterado pela Emenda à Lei Orgânica, nº 043 de 14-10-2009, DOM nº 4.781 de 18-01-2010 p. 01).**

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.



Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição da República.

Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Devemos salientar, segundo Hely Lopes Meirelles que, “A administração municipal é dirigida pelo Prefeito que, impessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do município, auxiliado por Secretarias Municipais ou Diretores de Departamentos conforme a organização da Prefeitura e a maior ou menor descentralização, de suas atividades...”

Sendo assim, cabe ao Chefe do Poder Executivo comandar, organizar a administração pública, coordenar os serviços de peculiar interesse do município, no caso em tela.

Diante do todo exposto, entendemos que o Projeto de Lei Complementar sob exame, por estar plenamente sintonizado com as normas legais que regem a espécie, encontra-se em condições de ser apreciado, discutido e votado por esta Casa Legislativa.

É o Parecer, smj.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

João Reis de Oliveira
Consultor Jurídico



PROCESSO: 0523/2015

INTERESSADO: Prefeito de Goiânia

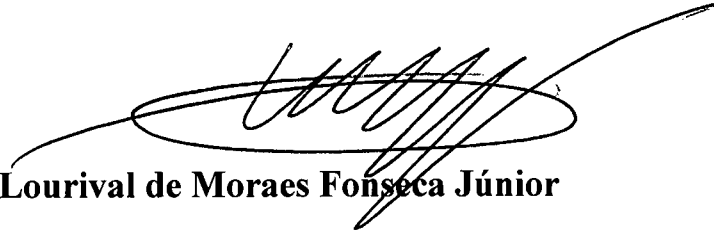
ASSUNTO: Adicional de Incentivo. Projeto de lei N° 00004/15

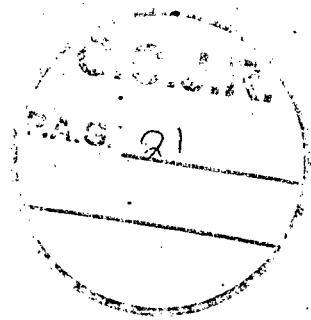
DESPACHO N° 307/2015

Acolho Parecer n° 291/2015, de lavra do (a) Dr.(a) João Reis de Oliveira, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com as homenagens de estilo.

**GABINETE DO PROCURADOR CHEFE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de
Abril de 2015.


Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Procurador Chefe



Recebi os autos, designo Vereador.

Dra. Custina

para relatar a emenda

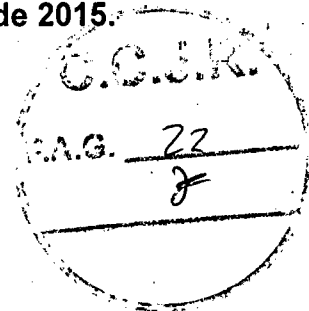
GO 21/01/15

[Handwritten Signature]

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Goiânia, 12 de maio de 2015.



PROCESSO Nº : 2015/0000523

AUTOR: PREFEITO DE GOIÂNIA

**ASSUNTO: P.L.C N. 00004/15 DE 08/04/2015 – “CONCEDE O
ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL AOS SERVIDORES OCUPANTES
DOS CARGOS EFETIVOS DE ARTÍFICE DE SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS OPERACIONAIS E OUTROS”**

RELATÓRIO

Projeto de autoria do Prefeito de Goiânia, Paulo Garcia, no qual prevê a concessão de *Adicional de Incentivo Funcional* aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de *Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no órgão municipal de obras e serviços públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo.* É a justificativa do autor:

“Tal concessão é um reconhecimento merecido a uma categoria que presta relevantes serviços ao Poder Público e vem substituir o Adicional de Produtividade percebido atualmente por estes servidores.” (Grifo nosso)



O autor destaca que a concessão do adicional busca atender uma reivindicação antiga da categoria dos servidores. Atualmente os servidores percebem *Adicional de Produtividade* de até 40%, o projeto prevê seja concedido *Adicional de Incentivo Funcional* a 50%.

Nesse sentido os servidores ocupantes dos cargos supracitados, em pleno exercício receberão o adicional desde que escalados para frente de trabalho e não mais se realizado a obra, como no adicional de produtividade. Uma das constantes questões levantadas pelos servidores é que nem sempre há material disponível para a realização dos trabalhos, interferindo diretamente na produtividade destes, sem culpa ou participação neste infortúnio.

A presente proposição possui como base o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, Lei N. 011 de 11 de maio de 1992, que estabelece em seu artigo 78, XVII o adicional de incentivo funcional.

A procuradoria desta casa emitiu parecer:

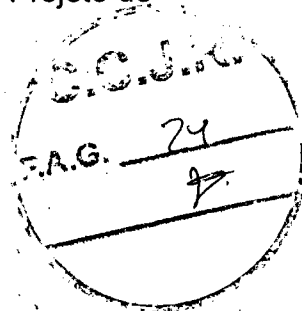
[...] entendemos que o Projeto de Lei Complementar sob exame, por estar plenamente sintonizado com as normas legais que regem a espécie, encontra-se em condições de ser apreciado, discutido e votado por esta Casa Legislativa.

Foi solicitado a *Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas*, opinião quanto as questões acima levantadas, e obtivemos a seguinte resposta: *"Informamos que o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei Complementar se deu em razão de acordo firmado juntamente com a categoria, sendo que a concessão do Adicional de Incentivo Funcional de 50% (cinquenta por cento) previsto no presente Projeto se dará em substituição ao Adicional de Produtividade concedido aos servidores operacionais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Decreto N. 3642, 08 de julho de 2013, na razão de até 40% (quarenta por cento) do vencimento."* Segue anexo conteúdo completo.



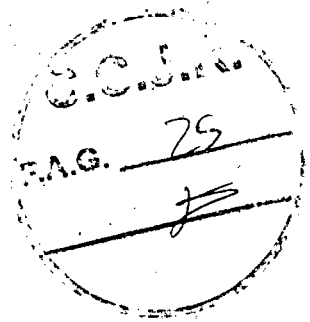
Protesto pela importância que a categoria representa para todo município de Goiânia, para o bom desempenho e a realização de obras e serviços públicos.

Diante do exposto, levando em consideração a importância da matéria, **manifesto, pela APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



VEREADORA DRA. CRISTINA LOPES
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Boa tarde,



Informamos que o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei Complementar se deu em razão de acordo firmado juntamente com a categoria, sendo que a concessão do Adicional de Incentivo Funcional de 50% (cinquenta por cento) previsto no presente Projeto se **dará em substituição ao Adicional de Produtividade** concedido aos servidores operacionais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Decreto nº 3642, 08 de julho de 2013, na razão de até 40% (quarenta por cento) do vencimento.

O Adicional previsto nesse projeto será exclusivo aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Artífice e Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **em efetivo exercício das atribuições do cargo.**

Ressaltamos que, nos termos da Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 225, de 03 de abril de 2012, os servidores ocupantes dos cargos supracitados, em efetivo exercício de suas atribuições, respectivamente, nas funções de sinalização horizontal, vertical e semafórica, lotados no Órgão Executivo de Trânsito e nas funções de Coveiro e na construção de sepulturas, lotados nos Cemitérios Municipais, atualmente já fazem jus ao Adicional de Incentivo Funcional na razão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

Estamos a inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rafael Lucio de Souza Olinto Meirelles

Diretor Administrativo

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Prefeitura de Goiânia

Fone: 55 62 3524-4024

Cels: 55 62 8166-1398 / 9624-0895

Email: rafaelmeirelles@semgep.goiania.go.gov.br

End.: **Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)**

Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C, 2º Andar – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900

C.C.J.R.
P.A.G. 26
✍

Aprovado o relatório do Vereador
Dña. Cristina Lopes

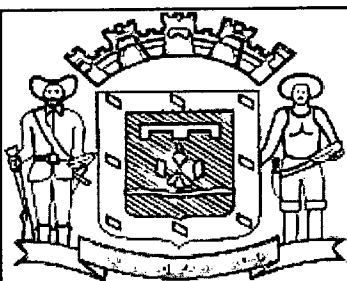
Em ~~23/05/15~~
Adrad

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

A Diretoria Legislativa para as providências

Em ~~23/05/15~~
Adrad

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Relatório de Votação Nominal

PLC - 04/2015

39ª Sessão Ordinária de 26/05/2015

PREFEITO

PAG.: 27

COMISSÃO DO TRABALHO
E SERVIDORES PÚBLICOS

| | Partido | Voto |
|----------------------|---------|------------|
| ANSELMO PEREIRA | PSDB | Presidente |
| ANTONIO UCHÔA | PSL | Sim |
| CARLOS SOARES | PT | Não votou |
| CIDA GARCÊZ | SDD | Sim |
| CLÉCIO ALVES | PMDB | Sim |
| CÉLIA VALADÃO | PMDB | Sim |
| DEIVISON COSTA | PTdoB | Não votou |
| DENICIO TRINDADE | PMDB | Sim |
| DIVINO RODRIGUES | PROS | Sim |
| DJALMA ARAÚJO | SDD | Sim |
| DR. BERNARDO DO CAIS | PSC | Sim |
| DR. GIAN | PSDB | Não votou |
| DRA. CRISTINA | PSDB | Sim |
| EDSON AUTOMÓVEIS | PMN | Sim |
| ELIAS VAZ | PSB | Não votou |
| FABIO CAIXETA | PMN | Sim |
| FABIO LIMA | PRTB | Não votou |
| FELIZBERTO TAVARES | PR | Não votou |
| GEOVANI ANTÔNIO | PSDB | Sim |
| IZÍDIO ALVES | PMDB | Não votou |
| JORGE DO HUGO | PSL | Não votou |
| MILTON MERCÊZ | PTB | Não votou |
| MIZAIR LEMES JR. | PMDB | Não votou |
| PAULINHO GRAUS | PDT | Sim |
| PAULO BORGES | PMDB | Sim |
| PAULO DA FARMACIA | PROS | Sim |
| PAULO MAGALHÃES | SDD | Sim |
| PEDRO AZULÃO JR. | PSB | Sim |
| RICHARD NIXON | PRTB | Ausente |
| ROGERIO CRUZ | PRB | Sim |
| TATIANA LEMOS | PCdoB | Sim |
| TAYRONE | S/P | Sim |
| THIAGO ALBERNAZ | PSDB | Não votou |
| WELINGTON PEIXOTO | PROS | Sim |
| ZANDER | PSL | Sim |

Total Sim: 22

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

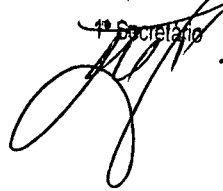
Aprovado em Plenário por Unanim

Em 1ª votação a, após encaminhado _____

_____ para
Comissão de Trabalho

Goiânia 26.05.2015

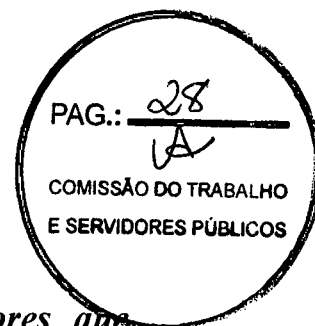
1ª Secretário



COMISSÃO DO TRABALHO E SERVIDORES PÚBLICOS
Designo para Relatar, o Vereador:
Geovani Antônio
Em 26.05.2015

st 0

10



Protocolo nº 2015/000523 DE 08/04/2015.

Interessado: Prefeito de Goiânia

Resumo: Concede Adicional de Incentivo Funcional aos Servidores que Especifica.

RELATÓRIO

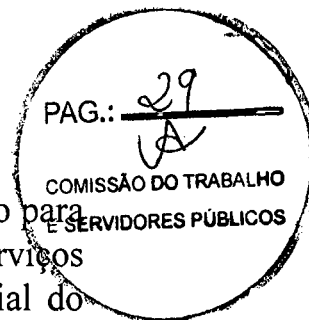
Tratam-se os presentes autos de projeto de Lei Complementar que concede adicional de incentivo funcional aos servidores que especifica.

Pelo projeto o chefe do Poder Executivo Municipal concede aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de artífice de serviços de obras públicas, agentes de serviços operacionais, auxiliar de serviços de obras públicas, auxiliar de manutenção mecânica, artífice de manutenção mecânica, operador de máquinas e assistente técnico operacional lotados no órgão municipal de obras e serviços públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Grau/Referência do cargo do servidor na respectiva tabela de vencimentos, sendo inacumulável como adicional de produtividade.

O projeto traz, ainda, em seu bojo a determinação que o servidor ocupante dos cargos efetivos, designado para o exercício da função de confiança ou nomeado para cargo em comissão, somente fará jus ao recebimento do Adicional de incentivo Funcional se as atribuições da função de chefia ou assessoramento forem relacionadas às competências dos cargos a que se refere o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar.

O Prefeito justifica dizendo que a concessão é um reconhecimento merecido a uma categoria que presta relevantes serviços ao Poder Público e vem substituir o Adicional de Produtividade percebido atualmente por estes servidores, refletindo a medida possível diante da atual disponibilidade financeira orçamentária do Município de Goiânia.

Foram apresentadas três emendas aditivas. Uma encabeçada pelos vereadores que dão sustentação ao Prefeito na Câmara Municipal de Goiânia estendendo o benefício aos servidores lotados no órgão municipal do Meio Ambiente. Outra, pelo Vereador Fábio Caixeta, estendendo o benefício aos motoristas do Quadro Permanente do Legislativo Goianiense, lotados na Coordenadoria de Transporte, em efetivo exercício das atribuições. E uma terceira, ainda, também do Ver. Denício Trindade, Carlos Soares e Célia



Valadão substituindo a primeira, alterando a data da concessão do benefício para 1º de abril de 2015 para os servidores do órgão municipal de obras e serviços públicos e 1º de outubro de 2015 para os servidores da autarquia especial do meio ambiente.

Entendo que merece a emenda que concede o benefício dos órgãos de obras e serviços públicos e meio ambiente serem acolhidas em seu inteiro teor, primeiro porque já houve sinalização do Chefe do Poder Executivo pelo seu deferimento, ter sido objeto de acordo e a que tudo indica teve anuência do Paço Municipal.

Já no que diz respeito a proposta ser estendida aos servidores do Legislativo, esta não merece melhor sorte. Primeiro porque há vício de iniciativa, uma vez que a medida somente poderia ser proposta pela Mesa Diretora. Segundo, porque a matéria deverá ser objeto de emenda na Lei de Reforma Administrativa do próprio Poder Legislativo, não admitindo o projeto de reforma do executivo ser objeto de caudas impróprias. Terceiro, porque a Câmara estará promovendo um planejamento estratégico onde estes pontos de reformas salariais e adicionais serão temas a serem propostas por especialistas conforme orientação do TCM e acordada com o sindicato da categoria em última reunião.

Por fim, por entender que a matéria tem alcance que beneficia os servidores do Poder Executivo, opino pela **APROVAÇÃO do projeto com a terceira emenda apresentada.**

GABINETE DO VEREADOR GEOVANI ANTÔNIO, aos dias 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).


Vereador Geovani Antônio
PSDB







EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 de 08 DE ABRIL DE 2015.

“Altera o Projeto de Lei Complementar nº 004 de 08 de abril de 2015.”

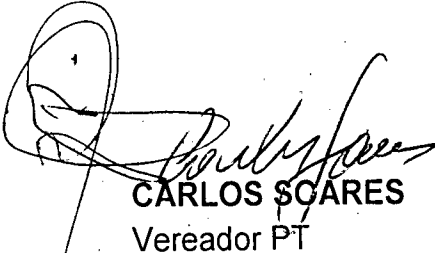
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


O Art. 1º do Projeto e Lei Complementar nº 004 de 08 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 2015, o adicional de incentivo funcional previsto no art. 78, XVII, da lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no Órgão Municipal de Meio Ambiente e Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo.”

Sala Vereador Trajano Guimarães, aos 14 dias do mês de maio de 2015.


DENÍCIO TRINDADE
 Vereador PMDB


CARLOS SOARES
 Vereador PT


CÉLIA VALADÃO
 Vereadora PMDB



PAULO BORGES
 Vereador PMDB

PAULO MAGALHÃES
 Vereador SDD

MIZAIR LEMES JR.
 Vereador PMDB

CLÉCIO ALVES
 Vereador PMDB

DEIVISON COSTA
 Vereador PTdoB

CIDA GARCEZ
 Vereadora SDD

ANTÔNIO UCHÔA
 Vereador PSL

DIVINO RODRIGUES
 Vereador PROS

EDSON AUTOMÓVEIS
 Vereador PMN

FÁBIO GAIXETA
 Vereador PMN

FELISBERTO TAVARES
 Vereador PR

IZÍDIO ALVES
 Vereador PMDB

JORGE DO HUGO
 Vereador PSL

MILTON MERCEZ
 Vereador PTB

PAULINHO GRAUS
 Vereador PDT

PAULO DA FARMÁCIA
 Vereador PROS

RICHARD NIXON
 Vereador PRTB

ROGÉRIO CRUZ
 Vereador PRB

WELLINGTON PEIXOTO
 Vereador PROS

ZANDER FÁBIO
 Vereador PSL

DR. BERNARDO DO CAÍS
 Vereador PSC



JUSTIFICATIVA

O Adicional de Incentivo Funcional é um benefício que vem sendo reivindicado pelo SINDIGOIÂNIA e Associações Setoriais há vários anos e o Prefeito vem atendendo no decorrer do tempo, prova é que o mesmo já foi atribuído aos servidores Operacionais da SMT (que trabalham na sinalização), da SEMAS (coveiros) e recentemente aos Operacionais da SEMOB (que desempenham suas atividades nas frentes de trabalho), é chegada a hora então de atender os anseios dos servidores operacionais da AMMA, alcançando assim a totalidade dos servidores operacionais que desempenham suas atividades nas frentes de serviços.

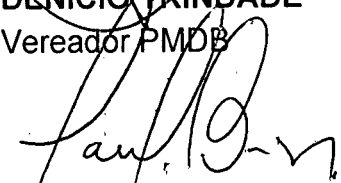
O Adicional de Incentivo Funcional é um benefício para premiar os servidores operacionais que desenvolvem, com dedicação, suas atividades nas frentes de trabalhos, pois enfrentam as dificuldades climáticas para prestar relevantes serviços ao Poder Público no cuidado dos lindos parques e jardins existentes na nossa querida Capital Goiana.

Sala Vereador Trajano Guimarães, aos 13 dias do mês de maio de 2015.


DENÍCIO TRINDADE
Vereador PMDB

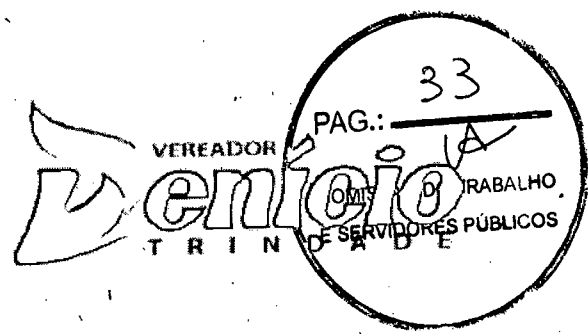

CARLOS SOARES
Vereador PT


CÉLIA VALADÃO
Vereadora PMDB


PAULO BORGES
Vereador PMDB


PAULO MAGALHÃES
Vereador SDD


MIZAIR LEMES JR.
Vereador PMDB



CLÉCIO ALVES
 Vereador PMDB

DEVISON COSTA
 Vereador PTdoB

CIDA GARCEZ
 Vereadora SDD

ANTÔNIO UCHÔA
 Vereador PSL

DIVINO RODRIGUES
 Vereador PROS

EDSON AUTOMÓVEIS
 Vereador PMN

FÁBIO CAIXETA
 Vereador PMN

FELISBERTO TAVARES
 Vereador PR

IZÍDIO ALVES
 Vereador PMDB

JORGE DO HUGO
 Vereador PSL

MILTON MERCEZ
 Vereador PTB

PAULINHO GRAUS
 Vereador PDT

PAULO DA FARMÁCIA
 Vereador PROS

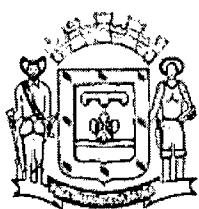
RICHARD NIXON
 Vereador PRTB

ROGÉRIO CRUZ
 Vereador PRB

WELLINGTON PEIXOTO
 Vereador PROS

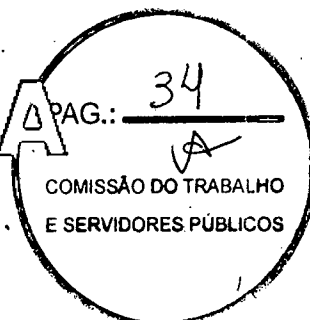
ZANDER FÁBIO
 Vereador PSL

DR. BERNARDO DO CAIS
 Vereador PSC



FÁBIO CALXETA

Vereador - PMN



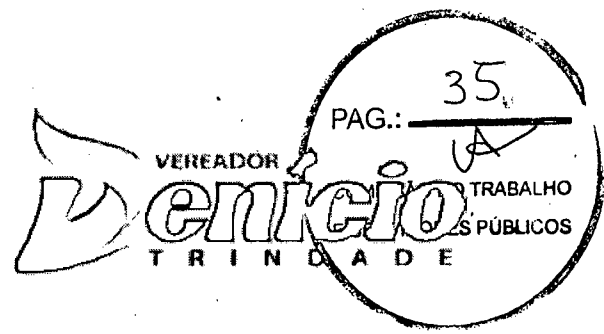
Goiânia, 11 de Maio de 2015.

Emenda Aditiva

A redação do art.1º do Projeto de Lei Complementar nº 00004, de 08 de Abril de 2015, ficará com a seguinte redação:

Art.1º- Fica concedido o Adicional de Incentivo Funcional previsto no Art.78, XVII, da Lei Complementar nº011, de 11 de Maio de 1992, aos servidores ocupantes dos cargos Efetivos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, e estendido aos motoristas do Quadro Permanente do Legislativo Goianiense, lotados na Coordenadoria de Transporte, em efetivo exercício das atribuições do cargo.


Fábio Calxeta
Vereador



*recolida
 em 26/05/15*

*Rogério Paz Lima
 Diretor Legislativo*

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 de 08 DE ABRIL DE 2015.

“Altera o Projeto de Lei Complementar nº 004 de 08 de abril de 2015.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


O Art. 1º do Projeto e Lei Complementar nº 004 de 08 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica concedido o adicional de incentivo funcional previsto no art. 78, XVII, da lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no Órgão Municipal de Meio Ambiente e Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo.

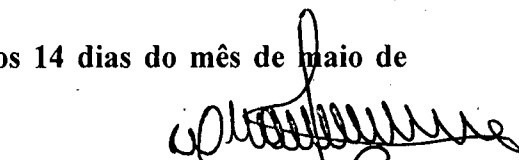
§ 1º - Ficarão os respectivos adicionais, concedidos da seguinte forma: Para os servidores do Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, retroativo a 1º de abril de 2015, e aos servidores do Órgão Municipal do Meio Ambiente a partir de 1º de outubro de 2015.

§ 2º - O Adicional de que trata o *caput* deste artigo será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Grau/Referência do cargo do servidor na respectiva Tabela de Vencimentos.”

Sala Vereador Trajano Guimarães, aos 14 dias do mês de maio de 2015.


DENÍCIO TRINDADE
 Vereador PMDB


CARLOS SOARES
 Vereador PT


VER WELINGTON PEIXOTO
CÉLIA VALADÃO
 Vereadora PMDB



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 de 08 DE ABRIL DE 2015.

“Altera o Projeto de Lei Complementar nº 004 de 08 de abril de 2015.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Art. 1º do Projeto e Lei Complementar nº 004 de 08 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica concedido o adicional de incentivo funcional previsto no art. 78, XVII, da lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no Órgão Municipal de Meio Ambiente e Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 1º - Ficarão os respectivos adicionais, concedidos da seguinte forma: Para os servidores do Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, retroativo a 1º de abril de 2015, e aos servidores do Órgão Municipal do Meio Ambiente a partir de 1º de outubro de 2015.

§ 2º - O Adicional de que trata o *caput* deste artigo será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Grau/Referência do cargo do servidor na respectiva Tabela de Vencimentos.”

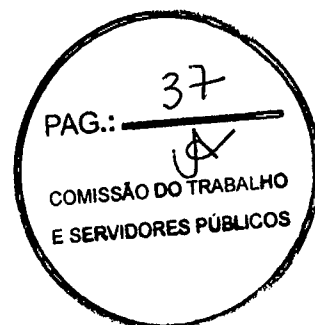
Sala Vereador Trajano Guimarães, aos 14 dias do mês de maio de

2015.


DENÍCIO TRINDADE
Vereador PMDB


CARLOS SOARES
Vereador PT


CÉLIA VALADÃO
Vereadora PMDB



PROVADO o relatório do vereador
Geovani Antônio por unanimidade,
com a emenda da pág. 36.

Em 27 / 05 / 2015

[Handwritten Signature]



MINUTA DO PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Concede o Adicional de Incentivo Funcional aos servidores que especifica.

Art. 1º Fica concedido o Adicional de Incentivo Funcional previsto no art. 78, XVII da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no órgão municipal de obras e serviços públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 1º Ficarão os respectivos adicionais, concedidos da seguinte forma: Para os servidores do Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, retroativo a 1º de abril de 2015, e aos servidores do Órgão Municipal do Meio Ambiente a partir de 1º de outubro de 2015.

§ 2º O Adicional de que trata o *caput* deste artigo será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Grau/Referência do cargo do servidor na respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 2º O Adicional de Incentivo Funcional é inacumulável com o Adicional de Produtividade.

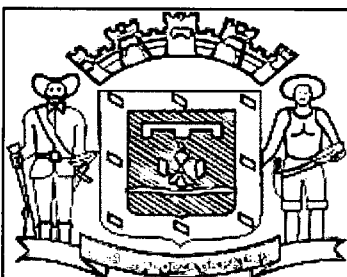
Art. 3º O Adicional de Incentivo Funcional será concedido por ato do titular do órgão responsável pela gestão e execução da política de recursos humanos da Administração Municipal, mediante comprovação de que o servidor esta no efetivo exercício das atribuições do cargo/função.

Art. 4º O servidor ocupante dos cargos efetivos de que trata esta Lei Complementar, designado para o exercício de função de confiança ou nomeado para cargo em comissão, somente fará jus ao recebimento do Adicional de Incentivo Funcional se as atribuições da função de chefia ou assessoramento forem relacionadas às competências dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 2015.


Paulo Gil
Assessor Legislativo



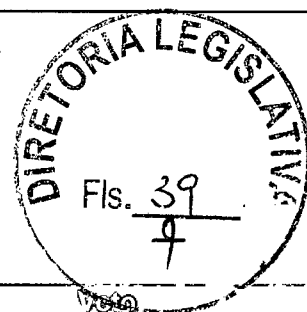
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Relatório de Votação Nominal

P.L.C - 04/2015 2º. VOT

42ª Sessão Ordinária de 02/06/2015

PREFEITO



| | Partido | Voto |
|----------------------|---------|------------|
| ANSELMO PEREIRA | PSDB | Presidente |
| ANTONIO UCHÔA | PSL | Sim |
| CARLOS SOARES | PT | Sim |
| CIDA GARCÊZ | SDD | Sim |
| CLÉCIO ALVES | PMDB | Sim |
| CÉLIA VALADÃO | PMDB | Sim |
| DEIVISON COSTA | PTdoB | Ausente |
| DENICIO TRINDADE | PMDB | Sim |
| DIVINO RODRIGUES | PROS | Sim |
| DJALMA ARAÚJO | SDD | Sim |
| DR. BERNARDO DO CAIS | PSC | Sim |
| DR. GIAN | PSDB | Sim |
| DRA. CRISTINA | PSDB | Sim |
| EDSON AUTOMÓVEIS | PMN | Sim |
| ELIAS VAZ | PSB | Sim |
| FABIO CAIXETA | PMN | Sim |
| FABIO LIMA | PRTB | Sim |
| FELIZBERTO TAVARES | PR | Sim |
| GEOVANI ANTÔNIO | PSDB | Sim |
| IZÍDIO ALVES | PMDB | Sim |
| JORGE DO HUGO | PSL | Sim |
| MILTON MERCÊZ | PTB | Ausente |
| MIZAIR LEMES JR. | PMDB | Sim |
| PAULINHO GRAUS | PDT | Sim |
| PAULO BORGES | PMDB | Sim |
| PAULO DA FARMACIA | PROS | Sim |
| PAULO MAGALHÃES | SDD | Sim |
| PEDRO AZULÃO JR. | PSB | Sim |
| RICHARD NIXON | PRTB | Sim |
| ROGERIO CRUZ | PRB | Sim |
| TATIANA LEMOS | PCdoB | Sim |
| TAYRONE | S/P | Sim |
| THIAGO ALBERNAZ | PSDB | Sim |
| WELINGTON PEIXOTO | PROS | Sim |
| ZANDER | PSL | Sim |

Total Sim: 32

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

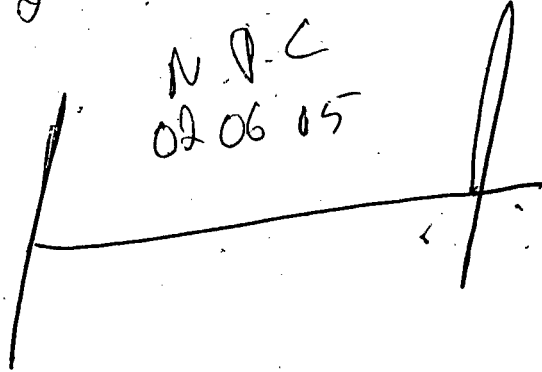
Os Vereadores que o presente assinam requerem a V. Exa., submeter ao Plenário, pela sua maioria, a **INCLUSÃO** () / **INVERSÃO** (X) do Projeto de Lei Complementar, nº 04 / 15, nos termos do que estabelece o § 3º, do artigo 60 da Resolução nº. 26 de 19 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pela Resolução nº 03, de 26 de março de 2013.

Sala das Sessões, aos 01 dias do mês de junho de 2015.

Union

2^o

N.P.C
02 06 15





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



Ofício nº 086/15-DL

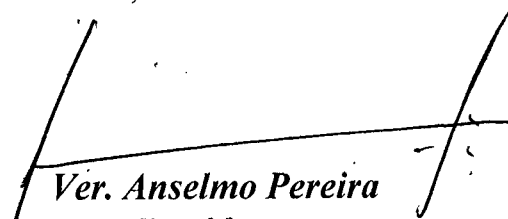
Goiânia, 02 de junho de 2015.

Senhor Prefeito,

Cumpre-me, através deste, conforme determinam os Arts. 94, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e 111, do Regimento Interno deste Poder, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Autógrafo de Lei Complementar nº 003/15, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, Processo nº 20150523, de Vossa autoria, que concede o adicional de incentivo funcional aos servidores que especifica.

À oportunidade, expresso meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Ver. Anselmo Pereira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Paulo Garcia
Prefeito Municipal de Goiânia
Paço Municipal



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003
DE 02 DE JUNHO DE 2015**

Concede o Adicional de Incentivo Funcional aos servidores que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido o Adicional de Incentivo Funcional previsto no art. 78, XVII, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no Órgão Municipal de Meio Ambiente e Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 1º Ficarão os respectivos adicionais, concedidos da seguinte forma: Para os servidores do Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, retroativo a 1º de abril de 2015, e aos servidores do Órgão Municipal do Meio Ambiente a partir de 1º de outubro de 2015.

§ 2º O Adicional de que trata o *caput* deste artigo será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Grau/Referência do cargo do servidor na respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 2º O Adicional de Incentivo Funcional é inacumulável com o Adicional de Produtividade.

Art. 3º O Adicional de Incentivo Funcional será concedido por ato do titular do órgão responsável pela gestão e execução da política de recursos humanos da Administração Municipal, mediante comprovação de que o servidor está no efetivo exercício das atribuições do cargo/função.

Art. 4º O servidor ocupante dos cargos efetivos de que trata esta Lei Complementar, designado para o exercício de função de confiança ou nomeado para cargo em comissão, somente fará jus ao recebimento do Adicional de Incentivo Funcional se as atribuições da função de chefia ou assessoramento forem relacionadas às competências dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2015.

Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 11 DE JUNHO DE 2015

*Concede o Adicional de Incentivo
Funcional aos servidores que
especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica concedido o Adicional de Incentivo Funcional previsto no art. 78, XVII. da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Operador de Máquinas e Assistente Técnico Profissional, lotados no Órgão Municipal de Meio Ambiente e Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 1º Ficarão os respectivos adicionais, concedidos da seguinte forma: para os servidores do Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos, retroativo a 1º de abril de 2015, e aos servidores do Órgão Municipal do Meio Ambiente a partir de 1º de outubro de 2015.

§2º O Adicional de que trata o *caput* deste artigo será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Grau/Referência do cargo do servidor na respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 2º O Adicional de Incentivo Funcional é inacumulável com o Adicional de Produtividade.

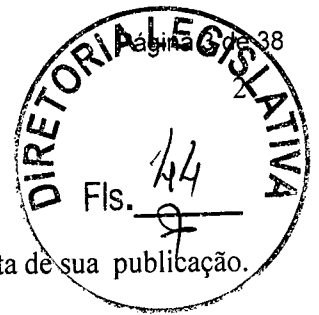
Art. 3º O Adicional de Incentivo Funcional será concedido por ato do titular do órgão responsável pela gestão e execução da política de recursos humanos da Administração Municipal, mediante comprovação de que o servidor está no efetivo exercício das atribuições do cargo/função.

Art. 4º O servidor ocupante dos cargos efetivos de que trata esta Lei Complementar, designado para o exercício de função de confiança ou nomeado para cargo em comissão, somente fará jus ao recebimento do Adicional de Incentivo Funcional se as atribuições da função de chefia ou assessoramento forem relacionadas às competências dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

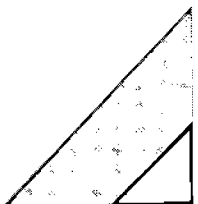


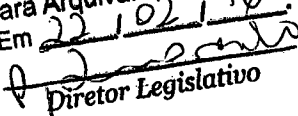
Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de
junho de 2015.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Carlos de Freitas Borges Filho
Nelcivone Soares de Melo
Valdi Camarcio Bezerra
Washington dos Santos Ramalho



A Divisão de Documentação
para Arquivar.
Em 22/02/16.

Diretor Legislativo

